

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO V

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO

(www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;
2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira laranja;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios – Aberto para bandeira laranja;
5. Restaurantes e similares – Aberto para bandeira laranja;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center – Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira laranja;
9. Academia – Aberto para bandeira laranja;
10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira amarela;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira laranja;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira laranja;
14. Educação – Aberto para bandeira laranja;
15. Igreja – Aberto para bandeira laranja;
16. Turismo – Aberto para bandeira laranja;
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e,
18. Bares e similares – Aberto para bandeira laranja.

ANEXO VI – REVOGADO

Protocolo: 628717

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 15 da Lei Estadual nº. 7.264/2009; Considerando a indicação do membro constante no Ofício nº. 2297/2020-GAB/SESPA;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/111648, R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, o membro a seguir nominado:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

Associação Amazônica Evangélica (AAME)

Titular: LELIA MATILDE SANTIAGO DE SOUSA SAMPAIO

Art. 2º. Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, o membro a seguir nominado:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

Associação Amazônica Evangélica (AAME)

Titular: LUCILENE FERREIRA DUTRA

Art. 3º. O membro ora nomeado, cumprirá o restante do mandato de seu antecessor, a contar da data da publicação deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando os termos da Lei nº. 5.939, de 15 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº. 6.234, de 21 de julho de 1999 e pela Lei 7.310, de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre a organização da Fundação Carlos Gomes e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº. 017/2021-GAB/FCG, de 2 de fevereiro de 2021; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/132493, R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do Conselho Fiscal da Fundação Carlos Gomes – FCG, a contar de 1º de janeiro de 2021, os seguintes integrantes:

Titular: DANIELA CRISTINA ARAÚJO FRAGOSO

Suplente: WILSON PAIVA DOS REIS

Suplente: DANIELLE MOURA PITA

Art. 2º Nomear, como membros do Conselho Fiscal da Fundação Carlos Gomes – FCG, a contar de 1º de janeiro de 2021, os seguintes integrantes:

Titular: ALINNE LOPES DA SILVA

Suplente: JONATHAN BRITO ROCHA

Suplente: ANA MARIA ROCHA DA SILVA

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 0812449-92.2020.8.14.0000, impetrado por GIOVANNE DAS NEVES VALE DE BRITO;

Considerando o resultado final do Concurso Público C-173 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, o qual foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de setembro de 2018;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/81788, R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GIOVANNE DAS NEVES VALE DE BRITO, para exercer, na condição *sub judice*, o cargo de Professor Classe I, Nível A, 19ª URE: Belém, disciplina Matemática, com lotação na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Estadual nº. 892, de 11 de novembro de 2013, que regulamenta a Convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada, prevista no art. 105-A, §9º, II, “c” da Lei nº. 5.251/85;

Considerando os documentos que constam no Processo nº. 2021/129444, D E C R E T A:

Art. 1º Fica DISPENSADO, *ex officio*, o 2º SGT PM RR RG 12834 ARMANDO DAMASCENO TAVARES, a contar de 28 de janeiro de 2021, convocado da reserva remunerada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.080, de 3 de janeiro de 2020, conforme art. 20, IV, do Decreto 892, de 11 de novembro de 2013, por ter obtido dispensa de saúde por mais de 60 (sessenta) dias, contínuos ou não.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 628712

D E C R E T O Nº 1327, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 8.656.301,44 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.656.301,44 (Oito Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978338 - SEDOP	0101	449052	250.000,00
642011030215078288 - FHCGV	0269	339030	871.220,80
901011030215078288 - FES	0301	449052	1.460.000,00
971010312212978339 - SEAP	0106	319004	1.288.535,11
971010312212978339 - SEAP	0106	339047	252.221,76
971010333112978311 - SEAP	0106	339046	211.014,72